bei 1154

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 27/09/2007
Roberta Stock
FUNCIONÁRIO

DATA 23/5/57

PROJETO DE LEI Nº 28/57

ASSUNTO: Revoga bei municipal e restabelece o art. 8º da bei 743, de 23 de novembro de 1953

VEREADOR F. Bezerra de Oliveira

LEI Nº 1154 DE 14/6/57

DIOM Nº 1109 DE 14/6/57

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 011541957
Projeto: 00281957
Autor: BEZERRA DE OLIVEIRA
Assunto: TRANSPORTE

400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 1.154, DE 14 DE Junho DE 1957.

Revoga lei municipal e restabelece o art. 8º da Lei nº 743, de 23 de novembro de 1953.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a lei municipal de nº 954, de 29 de abril de 1955 e restabelecido o art. 8º da lei nº 743, de 23 de novembro de 1953.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE Junho DE 1957.

PREFEITO MUNICIPAL

Arquivado em, 21.6.57.
Hélio Mesquita - Arquivista

Câmara Municipal de Fortaleza

(Con.-fls.2)

Dr. João Cavalcante Figueiredo
Secretário de Educação e Cultura

Amarilio Moreira da Silveira
Resp. pelo expediente da Secretaria
Municipal de Fazenda

Dr. João Gentil Junior
Secretário de Obras Públicas

Milton Moreira de Azevêdo
Secretário de Serviços Urbanos

Dr. Antonio de Castro
Secretário de Saúde e Assistência

A Comissão de Redação Final

Em ____/____/ 19____

(PRESIDENTE)

5 - 6 / 1957

(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 28/57.

A Comissões de Legislação

Em ____/____/ 19____

(PRESIDENTE)

Revoga lei municipal e restabelece o art. 8º da Lei nº 743, de 23 de novembro de 1953.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

A Comissão de Redação Final

Em 5 / 6 / 19 57

(PRESIDENTE)

Art. 1º - Fica revogada a lei municipal nº 954, de 29 de abril de 1955 e restabelecido o art. 8º da lei nº 743, de 23 de novembro de 1953.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de maio de 1957.

Francisco Bezerra de Oliveira
Vereador.

- J U S T I F I C A Ç Ã O -

A lei municipal nº 743, de 23 de novembro de 1953, em seu art. 8º, estabelece que a competência para conceder, ou melhor, para fixar o preço das passagens dos transportes coletivos de nossa Capital é privativa da Câmara Municipal.

O vereador René Dreyfuss apresentou, em abril de 1955, um projeto de lei modificando a redação daquêle dispositivo (art.8º), mediante o qual aquela competência passou para o Poder Executivo.

Pretende-se agora fazer voltar à Câmara a competência para tabelar o preço das passagens, tendo em vista que se avizinha novo assalto à bolsa popular. Esta Câmara Municipal deve, portanto, salvaguardar os interesses do povo de Fortaleza, evitando que se concretize a pretensão descabida dos empresários de ônibus desta Capital.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 23 de maio de 1957.

Fco. Bezerra de Oliveira
Vereador.

Dispensado de impressão e interstício
Em 31 / 5 / 1957
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER Nº 7/57 (AO PROJETO DE LEI Nº28/57)

1) Com o projeto de lei nº 28/57, pretende-se devolver ao Poder Legislativo Municipal a atribuição para fixar os preços das passagens dos transportes coletivos de Fortaleza.

2) Essa competência já foi privativa desta Casa, por força do que dispunha o art. 8º da Lei nº 743, de 23/11/53, modificada por outro diploma legal, que atribuia aquela competência ao // Executivo.

3) Os resultados advindos com a transferencia daquela atribuição não corresponderam à expectativa, por isso que na esfera // executiva o problema tem se tornado de dificil solução, dada a / sua complexidade.

Por outro lado, há que convir ser o legislativo o orgão mais autorizado para fixar os preços das passagens dos coletivos, pelos seguintes motivos:

1) Por que é constituido de parcelas da comunidade social, que sentem, mais de perto, a angústia do problema;

2) As deliberações que dele promanam, em assuntos dessa natureza, consubstanciam a soma de vontades e pensamentos múltiplos, o que não ocorre no âmbito executivo, onde, quase sempre, o imperativo de // uma vontade única, via de regra influenciada por interesses personalistas, é a ditadora de normas comprometedoras do interesse coletivo;

3) Além do mais, possuindo a Câmara, como possui, as suas/ comissões técninas, problemas como êsse que ora se precisa solucionar é estudado, discutido e esquadrinhado em todos os seus aspectos, passando, ainda, pelo crivo do julgamento do plenário, onde as arestas sofrem as necessárias reparações;

4) Em face destas considerações, e tendo em conta que os / empresários de ônibus manifestam, sofregamente, a pretensão injusta/ e inoportuna de majorar os preços das passagens, sem, como sempre, acenar com qualquer providencia que traduza uma contra-partida, é de todo aconselhável a conversão deste projeto em lei, o que, de / logo, recomendamos.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, em 29 de maio de 1957.

PRESIDENTE
RELATOR

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 28/57.

Revoga lei municipal e restabelece o art. 8º da Lei nº 743, de 23 de/ novembro de 1953.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada a lei municipal de nº 954, de 29 de / abril de 1955 e restabelecido o art. 8º da lei nº 743, de 23 de novembro de 1953.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação/ revogadas as disposiçoes em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação Final, em 6 de junho de 1957.

Raimundo [illegible] PRESIDENTE

José Batista Pinheiro - Relator

[illegible]